

*"Não deixe que o que você não pode fazer interfira no que você pode fazer."*

*John Wooden*

## Sumário

GOVERNO DECIDE ZERAR A CIDE PARA CONTER PREÇO DO ÓLEO DIESEL.....	2
ACORDO FECHADO PELO TST PERMITE ALTERNATIVA À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....	2
O CONTRIBUINTE INIDÔNEO E A ANÁLISE DA BOA-FÉ .....	4
PORTARIA DISCIPLINA PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NOS CASOS DE REPRESENTAÇÃO DE NULIDADE .....	6
STJ: NOVO TEMA AFETADO – TEMA TRATA DA DELIMITAÇÃO DO ALCANCE DA TESE FIRMADA EM TEMA REPETITIVO	6
LIMINAR NO STF TRAZ INSEGURANÇA NO PAGAMENTO DE ISS PELAS EMPRESAS .....	6
JUSTIÇA RETOMA AUDIÊNCIA SOBRE FRAUDES NO ICMS QUE GERARAM PREJUÍZO DE R\$ 65 MILHÕES .....	8
REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REVISÃO E SIMPLIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	8
JUSTIÇA DE RORAIMA ACEITA ACORDO TRABALHISTA FEITO POR WHATSAPP.....	9
COMISSÃO APROVA PRAZO PARA EXTINÇÃO DE REGISTROS DE EMPRESAS.....	10
MINAS GERAIS SEDIA A 66ª REUNIÃO DO GRUPO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL.....	11

## GOVERNO DECIDE ZERAR A CIDE PARA CONTER PREÇO DO ÓLEO DIESEL

*Fonte: Valor Econômico.* O governo decidiu preservar a autonomia da Petrobras na definição de sua política de preços, mas vai zerar a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre o diesel como forma de reduzir o preço do combustível para tentar encerrar a greve dos caminhoneiros e os bloqueios montados em diversas rodovias do país. A redução não será aplicada à gasolina.

Para compensar a perda de arrecadação, a solução encontrada foi vincular o fim da Cide sobre o diesel à aprovação do projeto de reestruturação da folha de pagamentos, que ocorrerá de maneira parcial em 2018 e 2019, atingindo todos os setores a partir de 2020. O relator do projeto, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), estima que a receita anual com a proposta chegará a cerca de R\$ 5 bilhões e um terço disso neste ano.

A cadeia automotiva - que trabalha no sistema "just in time", sem estoques - foi a primeira vítima da greve dos caminhoneiros iniciada na segunda-feira. O efeito foi tão rápido que, para um alto executivo de uma grande montadora, se a paralisação continuar as perdas da indústria automobilística vão se refletir nos resultados da produção industrial do país neste mês. Diversas montadoras e fabricantes de autopeças confirmaram ao Valor dificuldades no recebimento de insumos e componentes, inclusive com a paralisação de algumas linhas de montagem.

Além do setor automobilístico, os bloqueios em estradas também tiveram reflexos negativos nos portos de Santos (SP) e Paranaguá (PR), no transporte de grãos e na agroindústria.

Mesmo com o anúncio da isenção da Cide sobre o diesel, a Associação Brasileira dos Caminhoneiros defendeu a continuidade do movimento.

## ACORDO FECHADO PELO TST PERMITE ALTERNATIVA À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

*Fonte: Valor Econômico.* Sindicatos que tentam restabelecer a contribuição sindical, que deixou de ser obrigatória com a reforma trabalhista, conseguiram um precedente importante no Tribunal Superior do Trabalho (TST). O vice-presidente da Corte ministro Renato de Lacerda Paiva, homologou acordo que permite à Vale descontar e repassar o equivalente a meio dia de trabalho de cada empregado ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins.

Com a negociação, a contribuição sindical - que legalmente equivale a um dia de trabalho do empregado - ganhou um outro nome. Foi batizada de "cota negocial". Empregados não filiados não são obrigados a aderir.

Após a sessão, o vice-presidente destacou que não se trata da volta da contribuição sindical, mas de outro mecanismo, com salvaguardas importantes, que terá validade de um ano. O valor será descontado no segundo mês após a data de assinatura do acordo, que ocorreu ontem.

Apesar de a reforma trabalhista ter derrubado a obrigatoriedade da contribuição, a CLT autoriza, no artigo 513-e, o sindicato "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas". Foi a partir dessa previsão que a Vale e o sindicato acrescentaram o aditivo no acordo coletivo.

"Não estamos contra a reforma trabalhista e, de forma alguma, restabelecendo o status anterior, mas buscando uma solução em benefício da sociedade", afirmou o vice-presidente após a sessão.

O custeio dos sindicatos é um dos pontos que tem travado negociações entre as entidades e empresas, segundo o ministro. Por isso, considera não ser razoável deixar que partes entrem em confronto e coloquem os interesses da sociedade em segundo plano.

O ministro reforçou que, apesar de a contribuição sindical não ser mais obrigatória, o sindicato continua com as mesmas obrigações de representar associados e não associados. "Não me parece justo que só os associados paguem quando, na verdade, os não associados também se beneficiam", afirmou.

No aditivo, empresa e sindicato se comprometem a não realizar manifestações ou campanhas para incentivar ou constranger os não filiados em seu direito de opção relativo ao desconto. Além disso, caso haja ação judicial para a devolução dos valores descontados, o sindicato deverá restituir os empregados. Se o pedido for feito à empresa, ela poderá cobrar do sindicato.

O presidente do sindicato, Lúcio Azevedo, afirmou que o fim da contribuição sindical representou um prejuízo enorme. Cerca de 30% dos trabalhadores da Vale na região são filiados. Assim, sem o pagamento obrigatório, a perda da receita foi de 70%.

Segundo dados preliminares do Ministério do Trabalho e Emprego, as entidades representativas dos trabalhadores perderam, em média, quase 80% de suas receitas em comparação com o ano passado em razão da não obrigatoriedade da contribuição sindical.

Segundo o advogado da Vale, Rafael Grassi, o acordo é importante para dar segurança jurídica à empresa. A empresa tem outro pedido de contribuição sindical feito por sindicato de trabalhadores do Rio de Janeiro, mas em relação a ele já foi ajuizada ação judicial.

Na audiência, o subprocurador-geral do trabalho Luiz da Silva Flores, afirmou que outros acordos semelhantes ainda deverão ser propostos. De acordo com ele, a supressão abrupta da contribuição sindical representa grave risco à tutela de direitos dos trabalhadores pelo enfraquecimento dos sindicatos.

## O CONTRIBUINTE INIDÔNEO E A ANÁLISE DA BOA-FÉ

*Fonte: Por Eduardo Soares de Melo para Valor Econômico.* Há mais de 40 anos contribuintes do ICMS (SP) sofrem lavraturas de Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM), em face do perfazimento de negócios jurídicos com terceiros considerados inidôneos. Isso porque a documentação fiscal emitida e recebida pelo contribuinte irregular é considerada inidônea, o que afeta o outro, que pode ter agido com lisura.

Até hoje contribuintes autuados e Fisco estadual deixam de atentar para importantes questões fático-jurídicas, como a atinente à valoração das provas.

A Súmula 509, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), firmou a diretriz de que "É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda".

Cobra relevo as provas de pagamento da mercadoria adquirida eis que demonstram, com outros elementos, a veracidade da operação mercantil e a legitimidade do direito ao crédito do imposto estadual. Não raro, têm sido juntadas aos AIIM provas de pagamentos referentes apenas à parte das operações nele contidas.

Para uns, ou se reconhece a boa-fé do contribuinte como um todo (relativamente a todas as operações do AIIM), ou se atesta a subsistência da acusação fiscal integralmente. Ou seja, o AIIM lavrado é integralmente (i) mantido ou (ii) cancelado.

Todavia, por várias razões a boa-fé do contribuinte deve ser avaliada considerando operação específica.

Revela fragilidade a assertiva utilizada no âmbito administrativo de que, não demonstrada a veracidade da "maioria" das operações do AIIM, imperioso o não reconhecimento da boa-fé para todas elas.

"Maioria" das operações consiste em, ao menos, 51% das notas fiscais que a descrevem e figuram no processo? E se é comprovado o pagamento de maioria substancial das operações do AIIM (90% das NF), mas que sequer representa 10% do valor do débito fiscal? Para precisar o valor das operações, não é oportuno proceder a cálculo que considere circunstâncias supervenientes como a devolução parcial de mercadorias? E os valores das notas fiscais mais antigas, não devem ser atualizados?

Não há critério seguro para determinar o que seja "maioria" das operações.

Deixar de relacionar a boa-fé a cada operação é olvidar a possibilidade de que, contribuintes inseridos em esquema de fraude estruturado, possam também ter praticado negócios legítimos (efetivamente realizados) e que conferem direito ao crédito do ICMS. Há que separar o joio do trigo.

O exame da boa-fé com base na operação decorre da própria Lei Estadual nº 6.374/89, que atrela o valor da multa aplicada a determinado negócio jurídico.

A seguinte situação hipotética também demonstra o desacerto da tese que dissocia a boa-fé da operação individualmente considerada.

Ex. nº 1: O fiscal lavra um único AIIM, cuja acusação fiscal (crédito indevido do ICMS) se refere a operações representadas em 100 notas fiscais (NF) de saída de mercadorias. O contribuinte apresenta provas de pagamento de 70 notas fiscais.

Para quem adota a tese questionada, o AIIM será cancelado, porquanto teria sido demonstrada a veracidade da "maioria" (70%) das operações de compra e venda.

Ex. nº 2: O trabalho fiscal segrega as mesmas operações do Ex. nº 1 (descritas em 100 NF) nos AIIM "A" e "B".

O AIIM "A" se refere a 50 operações, todas com provas de pagamento. Essa circunstância, somada a outros elementos probatórios, conduz à improcedência do lançamento.

Já a acusação fiscal do AIIM "B" diz respeito às outras 50 operações, dentre as quais, recorde-se, apenas 20 têm provas de pagamento.

Na tese posta em cheque o AIIM "B" será mantido, porque não há provas de pagamento da maioria (30) das operações.

Assim, no exemplo nº 2 o AIIM "A" será cancelado (comprovação de pagamento de todas as operações) e o AIIM "B" será mantido (ausência de comprovação de pagamento da maioria das operações). Será então reconhecida a boa-fé do contribuinte em metade de todas as operações mercantis por ele realizadas (operações divididas nos AIIM "A" e "B").

Curiosamente, enquanto no Ex. nº 1 é reconhecida a boa-fé do contribuinte no tocante a todas as 100 operações, no Ex. nº 2 a boa-fé só é aceita para metade dessas mesmas operações (só as do AIIM "A"). É o que se colhe quando não se considera a operação individualmente.

Ao prevalecer o (equivocado) entendimento, decisões em autuações fiscais estarão vulneráveis ao trabalho fiscal, que determinará o (s) período (s) abarcado (s) pelo (s) AIIM. Haverá insegurança jurídica na relação Fisco contribuinte, o que não se pode admitir.

Em contrapartida, ao atrelar o reconhecimento da boa-fé do contribuinte a cada operação, seja qual for o expediente adotado pelo fiscal - lavratura de um único AIIM (ex. nº 1) ou desmembramento em dois ou mais AIIM (ex. nº 2) -, a conclusão será sempre mesma: o reconhecimento da boa-fé quanto às 70 operações realizadas. Tal compreensão garante a segurança jurídica que deve permear as relações jurídicas tributárias, até porque decorre da verdade material.

## PORTARIA DISCIPLINA PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NOS CASOS DE REPRESENTAÇÃO DE NULIDADE

Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais informa a publicação, no Diário Oficial da União de 22/5, da **Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018**, que determina a aplicação subsidiária dos capítulos do Regimento Interno do órgão que tratam do julgamento e das decisões colegiadas aos julgamentos das representações de nulidade.

A Portaria deixa clara a possibilidade de vistas do processo ao colegiado, a aplicação das disposições relativas a impedimento e suspeição ao julgamento de representação de nulidade e declara estar excluído da hipótese de impedimento o conselheiro que participou do julgamento do processo administrativo fiscal, ressalvado aquele que foi apontado na arguição de nulidade.

Para preservar direito a sigilos constitucionalmente garantidos, a portaria prevê ainda a possibilidade da realização de sessões reservadas para o julgamento da representação de nulidade, acaso um dos interessados assim peticione em virtude de constar nos autos informações cujo sigilo foi quebrado.

## STJ: NOVO TEMA AFETADO – TEMA TRATA DA DELIMITAÇÃO DO ALCANCE DA TESE FIRMADA EM TEMA REPETITIVO

Fonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. O Superior Tribunal de Justiça afetou, em 18/05/2018, os Recursos Especiais nº 1.365.095/SP, 1.715.294/SP e 1.715.256/SP representativos da controvérsia repetitiva do **Tema 118**, no qual se discute a seguinte questão: “Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo no. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança”.

O STJ deliberou por submeter a reapreciação do tema nos termos do art. 1.036. § 1o. do CPC/2015. Deste modo, foram admitidos como representativo de controvérsia os Recursos Especiais 1.715.256/SP, 1.715.294/SP e 1.365095/SP.

## LIMINAR NO STF TRAZ INSEGURANÇA NO PAGAMENTO DE ISS PELAS EMPRESAS

Fonte: Diário, Comércio, Indústria & Serviços – DCI. A reforma do imposto municipal, que obrigava o recolhimento na cidade em que foi prestado um determinado serviço, está suspensa e especialistas recomendam atenção e provisionamentos

A liminar concedida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, em março deste ano impedindo a cobrança de Imposto Sobre Serviços (ISS) nos municípios em que é prestado um serviço ainda traz insegurança aos empresários.

Segundo o sócio do Zilveti Advogados, Fernando Zilveti, as empresas que são contra a aplicação da Lei Complementar 157/2016, conhecida como reforma do ISS, foram apenas parcialmente protegidas pela liminar. “Os contribuintes ficam protegidos de um lado e expostos de outro, pois os municípios onde os serviços destas companhias são prestados podem querer cobrar lá na frente o ISS que não foi recolhido durante esse período”, afirma.

Criada em 2016, a lei trouxe polêmica, à época, ao estabelecer a incidência de ISS sobre serviços sobre os quais não incidia antes, como aplicativos e sites de *streaming* tais quais Netflix, Spotify e Amazon Prime. Um dos objetivos da legislação era justamente abarcar essas tecnologias disruptivas, das quais era difícil cobrar impostos no modelo antigo. A outra meta era acabar com a guerra fiscal, com cidades que ofereciam incentivos fiscais para atrair empresas, em uma situação parecida com a que ocorre com os estados no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

No entanto, a solução adotada não agradou a todos. O especialista em direito tributário do Demarest Advogados, Douglas Mota, entende que a Lei Complementar não possuía competência para definir qual cidade pode recolher ISS e que a melhor solução era tornar definitiva a cobrança em cima do município de estabelecimento do prestador de serviço. “Operacionalmente, fica muito difícil a arrecadação se pulverizar a competência para os locais em que o serviço é prestado”, esclarece.

Zilveti ressalta que muitos municípios não possuem sequer a tecnologia necessária para fazer a fiscalização no modelo proposto pela Lei Complementar. Para o advogado, por mais que cobrar no local de consumo de um determinado serviço seja correto para reduzir a concentração de riqueza em alguns municípios, é algo operacionalmente difícil de implementar.

O caso do Netflix é um exemplo disso, visto que a empresa norte-americana sabe quando um usuário assiste a um filme ou série, o que permite que haja o controle de onde está havendo o consumo. Contudo, seria difícil para o fisco municipal saber como arrecadar em cima desta informação. “Muitos municípios não teriam nem máquina de arrecadação, então falta tecnologia e capacidade das cidades pequenas. Seria mais fácil concentrar em um município só, mas isso quem vai definir é o plenário do STF”, explica.

### Supremo

Apenas o plenário da mais alta Corte do País pode encerrar o tema definitivamente, determinando se o município que pode arrecadar ISS sobre um determinado serviço é aquele em que reside o prestador ou se é o local onde houve o consumo ou atendimento. Contudo, os especialistas lembram que este julgamento não está no topo da lista de prioridades do STF,

pois mesmo levando em consideração apenas as matérias tributárias, há casos mais urgentes no horizonte dos ministros.

“É difícil prever quando o STF vai resolver isso, porque há vários temas de peso tomando o tempo do tribunal”, comenta Douglas Mota.

Na opinião do especialista, o melhor que as empresas podem fazer neste cenário é acompanhar com cuidado o desenrolar do caso e provisionar valores para pagar os municípios caso a lei volte a valer.

## **JUSTIÇA RETOMA AUDIÊNCIA SOBRE FRAUDES NO ICMS QUE GERARAM PREJUÍZO DE R\$ 65 MILHÕES**

*Fonte: O Documento.* O juiz da Sétima Vara Contra o Crime Organizado de Cuiabá, Marcos Faleiros, retoma nesta segunda-feira (21), audiência decorrente da Operação Zaqueus, que investiga a concessão irregular de benefícios fiscais em benefício à empresa Caramuru Alimentos S/A que geraram um prejuízo de R\$ 65 milhões aos cofres públicos, com a participação de três agentes de tributos estaduais, dois advogados e dois representantes da Caramuru Alimentos. A audiência de instrução será sigilosa.

De acordo com as informações apuradas durante inquérito policial, os agentes de forma conjunta e organizada beneficiaram a empresa Caramuru alimentos S/A, reduzindo a autuação da empresa de R\$ 65.938.391,10 (sessenta e cinco milhões e novecentos e trinta e oito mil e trezentos e noventa e um mil reais e dez centavos) para aproximadamente R\$ 315 mil. Para reduzir o valor da autuação da empresa, os agentes receberam o pagamento de vantagens indevidas do montante de cerca de R\$ 1,8 milhões.

Foram denunciados os agentes de tributos estaduais André Neves Fantoni, Alfredo Menezes de Mattos Junior e Farley Coelho Moutinho, os advogados Sandra Mara de Almeida e Themystocles Ney de Azevedo de Figueiredo, e Walter de Souza Júnior e Alberto Borges de Souza, representantes da empresa Caramuru.

## **REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REVISÃO E SIMPLIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Fonte: Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.* Realizou-se dia 21 de maio de 2018, na sede do BDMG, a Reunião da Comissão Permanente de Revisão e Simplificação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

A comissão, criada em 2015, tem como objetivo desenvolver estudos, propostas e pesquisas para aperfeiçoar o sistema jurídico-tributário mineiro. A iniciativa busca, ainda, mudanças da



política de arrecadação, a harmonização fiscal e a consolidação de um ambiente contínuo de diálogo e transparência sobre o funcionamento dos tributos do Estado.

Estiveram presentes a presidente e coordenadora geral dos trabalhos da comissão, Misabel Derzi, professora titular de Direito Financeiro e Tributário da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Onofre Alves Batista Júnior, o Secretário de Fazenda, Dr. José Afonso Bicalho, representantes do TCE, Assembleia Legislativa de Minas, CDL, Faemg, Fiemg, membros da academia e outros.

Foram apresentados relatórios sobre as subcomissões que trataram da organização, classificação e simplificação dos regimes especiais, incentivos, e demais benefícios que excepcionam a generalidade da incidência dos tributos; iniciativas em curso para desenvolvimento da Escola de Administração Tributária; iniciativas políticas, administrativas e judiciais para recuperação das perdas das receitas do Estado, como compensação da Lei Kandir e do ADO-25; compartilhamento dos tributos afetados pela Desvinculação da Receita da União – DRU; Federalismo, liberdade e os direitos e garantias fundamentais; reforma tributária feita pelo STF e Congresso Nacional; críticas às reformas tributárias apresentadas ou em projetos junto ao Congresso Nacional, além dos pontos essenciais fundantes e intangíveis que um novo projeto de reforma não poderá ferir.

Os relatórios serão consolidados e enviados posteriormente ao Governador de Minas Gerais Fernando Pimentel.

## **JUSTIÇA DE RORAIMA ACEITA ACORDO TRABALHISTA FEITO POR WHATSAPP**

*Fonte: Valor Econômico.* A Justiça de Roraima homologou um acordo trabalhista feito pelo aplicativo de mensagens WhatsApp.

No processo, que tramitava desde 2012, um eletricitista cobrava indenização por dano moral, dano estético e dano material, além de outros pagamentos, após sofrer um grave acidente de trabalho.

O juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Raimundo Paulino Cavalcante Filho, homologou o acordo no valor de R\$ 850 mil após todas as tratativas e acertos serem feitos por um grupo no WhatsApp.

O grupo, administrado pelo diretor de secretaria da Vara, Luiz Eduardo da Cruz, era composto pelos advogados do reclamante e da empresa.

Após a conciliação realizada via aplicativo, foi elaborado o termo de acordo.

"Pela complexidade da causa, ela não se resolveria em uma audiência de conciliação, tanto que estamos desde 8 de fevereiro negociando para chegarmos a um consenso. Por isso, o grupo no WhatsApp foi importante, pois nos permitiu negociar durante mais de três meses", afirmou

o advogado do funcionário ao TRT-11 (Tribunal Regional da 11ª Região), que abarca Amazonas e Roraima.

Segundo Cruz, o uso aplicativo vem se tornando mais frequente na Vara. "Eu tenho tratado com muitos advogados pelo WhatsApp. A grande maioria nem vem mais ao balcão. Isso dá mais celeridade ao processo, e prioriza o princípio da conciliação. Se a ferramenta eletrônica existe, porque não utilizá-la a favor da conciliação no processo?", afirmou.

O empregado foi contratado para trabalhar como eletricista em dezembro de 2010, instalando e reparando redes aéreas de linhas de alta e baixa tensão, função que se enquadra na categoria de periculosidade.

Em agosto de 2011, o eletricista estava dentro de uma cesta aérea realizando reparos em um poste elétrico de rua quando, acidentalmente, recebeu uma descarga elétrica de aproximadamente 15 mil volts.

Mesmo usando todos os equipamentos de proteção individual, ele sofreu queimaduras de 2º e 3º graus e precisou amputar o braço esquerdo.

O funcionário ingressou com processo solicitando o pagamento do seguro contra acidente de trabalho, a compra de uma prótese e pagamento da manutenção e tratamento médico, além das indenizações. O valor da causa totalizava R\$ 1,4 milhão.

## COMISSÃO APROVA PRAZO PARA EXTINÇÃO DE REGISTROS DE EMPRESAS

*Fonte: Agência Câmara Notícias.* A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados aprovou projeto que dá o prazo de cinco dias úteis, após a baixa da empresa, para que todos os registros dela sejam extintos da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). A proposta é de autoria do senador Hélio José (Pros-DF).

O Projeto de Lei 8239/17 altera a lei que criou a Redesim (11.598/07), um sistema integrado, envolvendo as três esferas administrativas do serviço público (União, estados e municípios), que possibilita ao empresário dar entrada a todos os documentos necessários para abrir, alterar ou fechar a empresa em um único local (junta comercial do estado).

A rede foi criada para melhorar o ambiente de negócios no País. Sem ela, por exemplo, uma pessoa que deseje abrir uma empresa de venda de mercadorias precisa obter registro em órgãos diferentes como a Junta Comercial (registro legal), Receita Federal (CNPJ) e Secretaria Estadual da Fazenda (inscrição estadual).

A lei já obriga a baixa da empresa solicitante em todos os órgãos da Redesim, mas sem impor um limite temporal. Segundo o relator do projeto, deputado Helder Salomão (PT-ES), a

ausência desse limite “pode tornar [o empresário] refém da lentidão burocrática ainda presente em muitos órgãos administrativos”.

“A proposta prevê a extinção de qualquer registro do empresário, não dando margens a intermináveis demandas administrativas que solicitem ao empresário a comprovação de sua efetiva baixa”, acrescentou Salomão.

#### **Tramitação**

A matéria tramita em caráter conclusivo e será analisada ainda pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### **MINAS GERAIS SEDIA A 66ª REUNIÃO DO GRUPO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL**

*Fonte: Governo de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Fazenda. Serão discutidas estratégias de trabalho junto à sociedade, às escolas e aos servidores públicos*

O Programa de Educação Fiscal Estadual (PROEFE) completa, em 2018, 20 anos. Em comemoração, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) sedia a 66ª reunião do Grupo Nacional de Educação Fiscal (GEF), em Belo Horizonte. Entre os dias 22 e 24 de maio (terça a quinta-feira), representantes nacionais das diversas instituições que integram o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) irão trocar experiências e discutir as estratégias de ações junto ao público-alvo do grupo - sociedade, escolas e servidores públicos. O PNEF representa a união de forças entre estados, municípios e diversas instituições federais com o intuito de conscientizar a sociedade a respeito da importância social dos tributos e da correta aplicação dos recursos públicos, incentivando maior participação do cidadão e fortalecendo os instrumentos de controle social. Por meio do PNEF, gestores públicos e educadores são capacitados, com cursos presenciais e a distância, para desenvolverem as atividades localmente.

O gestor do Programa de Educação Fiscal Estadual (PROEFE) de Minas Gerais, Luiz Antônio Zanon, lembra que todos os serviços públicos prestados à população são custeados com recursos dos tributos e que cabe aos cidadãos fiscalizarem a sua correta aplicação. "Muita gente diz que não vê retorno dos tributos pagos. Mas a população precisa acompanhar onde o dinheiro que ela paga de impostos e taxas é investido pela administração pública. Isso é o exercício da cidadania. O papel da educação fiscal é despertar essa consciência com ações junto à sociedade", afirma.

Em Minas Gerais, mais de 500 municípios promovem alguma ação de educação fiscal, em parceria com o governo do Estado, por meio do PROEFE. Somente nos últimos oito anos, já foram realizados mais de 23 mil eventos de educação fiscal (reuniões técnicas, palestras, seminários, entrevistas, blitze educativas etc.). Desses municípios, 16 possuem lei instituindo o

programa: Patrocínio, Governador Valadares, Pirapora, Uberaba, Campina Verde, Montes Claros, Divinópolis, Barroso, Aimorés, Matozinhos, Itaúna, Caeté, Capim Branco, Ibirité, Itaúna e Pedro Leopoldo

Escolas

Além de ações junto ao público em geral, uma atenção especial é dada às escolas, onde as direções e professores são capacitados e incentivados a promover atividades de educação fiscal com os alunos.

Um termômetro do resultado dessas atividades é o Prêmio Nacional de Educação Fiscal, que reconhece as iniciativas exitosas. Na última edição, em 2017, a vencedora na categoria Escolas foi a Escola Municipal Filomena de Oliveira Leite, de Curvelo, no Território Central de Minas Gerais. A instituição de ensino, apoiada desde 2010 pela SEF/MG, por intermédio da equipe de Educação Fiscal da Administração Fazendária de Curvelo, concorreu com o projeto "Disseminadores mirins construindo a cidadania", envolvendo a direção, professores e os 245 alunos, na faixa etária de 4 a 10 anos.

A premissa do projeto premiado é que a consciência fiscal é fundamental para que cada munícipe possa exercer a cidadania de forma eficiente e participativa, ciente dos seus direitos e deveres, enfatizando a função socioeconômica dos tributos e a importância de todos os cidadãos fiscalizarem a aplicação dos recursos públicos. Como ponto de partida, os valores de ética, cidadania, honestidade, transparência e responsabilidade fiscal foram trabalhados nas disciplinas curriculares, dentre outras atividades específicas.

25 de maio

Para celebrar o Dia Nacional de Respeito ao Contribuinte, em 25 de maio, as unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na capital e no interior, com a coparticipação da Receita Federal do Brasil e do Centro Regional de Treinamento da ESAF/MG, farão diversas atividades voltadas ao público. Dentre elas, está prevista a realização de blitze educativas, com intuito de despertar a conscientização dos cidadãos para a importância socioeconômica dos tributos.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.